



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 557/2023.

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes.

EMENTA: “Denomina Hering Silva Oliveira o complexo de quadras poliesportivas da Minivila Olímpica do Santo Antônio, localizada na Av. Luís de Camões, e dá outras providências.”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DENOMINA
HERING SILVA OLIVEIRA O
COMPLEXO DE QUADRAS
POLIESPORTIVAS DA MINI VILA
OLÍMPICA DO SANTO ANTÔNIO,
LOCALIZADA NA AV. LUÍS DE
CAMÕES - PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS DO ART 3º DA LEI
MUNICIPAL 266/1994 - REGULAR
TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei n. 557/2023, que visa denominar como “Hering Silva Oliveira” o complexo de quadras poliesportivas da Mini Vila Olímpica do Santo Antônio, localizada na Av. Luís de Camões, no bairro Santo Antônio do município de Manaus.

Justifica o nobre parlamentar que a propositura busca homenagear pessoa nascida no bairro de Santo Antônio, vítima de um injusto homicídio. Informa que o adolescente Hering Silva Oliveira, de 15 anos, faleceu após ser baleado





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



covardemente, no dia 25 de outubro de 2018, dentro da Mini Vila Olímpica que se pretende denominar.

Deliberado em 04/12/2023.

Distribuído para emissão de parecer em 05/12/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Trata-se o presente da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa denominar como “Hering Silva Oliveira” o complexo de quadras poliesportivas da Mini Vila Olímpica, localizada na Av. Luís de Camões, no bairro Santo Antônio.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

No que se refere à denominação de logradouros públicos municipais, importa verificar os ditames da Lei Municipal n. 266/1994, que versa sobre a identificação de logradouros públicos no município de Manaus. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 3º A nomenclatura ou denominação de logradouros públicos obedecerá às seguintes regras:

I - as denominações não devem ser extensas;

II - não devem ser repetidas;

III - não devem conter nome de pessoa viva;

IV - não devem conter nome de pessoa que haja falecido há menos de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de:

a) Presidente da República;

b) Governador de Estado;

c) Ministro de Estado;

d) Prefeito Municipal de Manaus;

e) Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual;

f) Vereador à Câmara Municipal de Manaus.

V - referindo-se a fato histórico, este deverá ter ocorrido há mais de 25 (vinte e cinco) anos;

VI - devem guardar, tanto quanto possível, as tradições locais e lembrar figuras, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral;

VII - não devem lembrar fatos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal;

VIII - não será permitida a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com nomes de produtos visando finalidade propagandística.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



IX - não será permitida mais de uma designação para uma mesma rua ou avenida. (Redação acrescida pela Lei nº 1311/2009)

Parágrafo Único - Aplicam-se às exceções do inciso IV deste artigo, estando ou não o homenageado no exercício do cargo por ocasião do falecimento, observado o disposto no artigo 4º.

Nesse sentido, vislumbra-se que a proposta atual se enquadra e se conforma de maneira consistente com as disposições legais do art. 3º da Lei nº 266, de 30 de dezembro de 1994, a qual aborda sobre a identificação inicial de logradouros públicos do município de Manaus. Dessa forma, não há óbice quanto à sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº. 557/2023.

É o parecer.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Eyline Layanne da Silva Curico
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.081723

Data 12/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.081723

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 12/12/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 557/2023.

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes.

EMENTA: “Denomina Hering Silva Oliveira o complexo de quadras poliesportivas da Minivila Olímpica do Santo Antônio, localizada na Av. Luís de Camões, e dá outras providências.”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. Eduardo Terço Falcão**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.081723

Data 12/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.081723

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 13/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

